

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Termo de Referência 393/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
393/2025	160495-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	FLAVIA DO NASCIMENTO GONCALVES DE OLIVEIRA	11/12/2025 07:57 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64584.023818/2025-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE 2ª RM
MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

Militar de 3ª Classe de São Paulo/1890)

(Pregão Eletrônico nº 90070/2025)

Processo Administrativo nº 64584.023818/2025-26

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição De Materiais de Consumo OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) para a Clínica de Ortopedia para o Hospital Militar de Área de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item /grupo	Descrição	Catmat	Qt. Min	Qt. Máx.	Vlr. uni.	Vlr. total
GRUPO 1 -OSTEOTOMIAS DE JOELHO						
A Licitante vencedora do grupo deverá disponibilizar 1(um) perfurador elétrico ou pneumático, 1(uma) caixa de						

instrumentais ortopédicos de apoio para utilização dos OPME's e 1 (um) instrumentador cirúrgico, por cirurgia agendada,

por grupo (s) contemplados, sem qualquer custo para a administração.						
1	PLACA ORTOPÉDICA BLOQUEADA DE 3.5 E 4.5MM, COM POSSIBILIDADE DE ÂNGULO VARIÁVEL PARA BLOQUEIO DOS PARAFUSOS, MATERIAL TITANIO, TIPO FIXAÇÃO AUTOCOMPRESSÃO, MODELO CORRETIVA DE TÍBIA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM CUNHA DE 5 A 15MM. IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE.	435626	10	15	R\$ 9.950,00	R\$ 149.250,00
2	PLACA ORTOPÉDICA BLOQUEADA DE 3.5 E 4.5MM, COM POSSIBILIDADE DE ÂNGULO VARIÁVEL PARA BLOQUEIO DOS PARAFUSOS, MATERIAL TITANIO, TIPO FIXAÇÃO AUTO COMPRESSÃO, MODELO CORRETIVA DE FEMUR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM CUNHA DE 5 A 15MM. IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE.	435627	10	15	R\$ 9.950,00	R\$ 149.250,00
3	PARAFUSOS DE BLOQUEIO EM TITANIO PARA PLACAS DE OSTEOTOMIAS DO JOELHO	440466	40	60	R\$ 592,00	R\$ 35.520,00
4	PARAFUSOS CORTICAIS EM TITANIO PARA PLACAS DE OSTEOTOMIAS DO JOELHO	440466	30	40	R\$ 630,00	R\$ 25.200,00
5	LÂMINA DE SERRA SAGITAL OSCILATÓRIA – PARA OSTEOTOMIA DE PELO MENOS 3 TAMANHOS	612987	20	30	R\$ 686,67	R\$ 20.600,00
6	FIO DE AÇO INOX TIPO KIRSCHNER DE 1.5 A 2.5MM	437349	20	30	R\$ 265,33	R\$ 7.960,00
ITENS ISOLADO EM CIRURGIA DO JOELHO (NÃO É GRUPO)						
7	KIT PARA TRATAMENTO DE DOR CRÔNICA E ORTOBIOLÓGICOS P/ REGENERAÇÃO DA CARTILAGEM ARTICULAR, COM POSSIBILIDADE PARA USO DE ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA (BONE MARROW ASPIRATE - BMA) E CONCENTRADO OBTIDO DO SANGUE (PLASMA RICO EM PLAQUETAS E/OU FIBRINA - PRP). DEVERÁ CONTER 01 CÂNULA /TREFINA + 01 FIO GUIA PARA BMA, 01 MANIFOLD 3 VIAS, 02 SERINGAS DE ALTA SUÇÃO, 02 TUBOS SEPARADORES DE 10ML PARA PRP, 02 CÂNULAS 20G X 100MM E 01 CÂNULA 20 X 150MM PARA BLOQUEIO DA DOR POR NEUROMODULAÇÃO PULSÁTIL. DEVERÁ ACOMPANHAR 01 CENTRÍFUGA, 01 GERADOR DE RADIOFREQUÊNCIA E 01 INSTRUMENTADOR TREINADO PARA MANUSEAR O MATERIAL.	459939	40	60	R\$ 22.000,00	R\$ 1.320.000,00
8	ENXERTO ÓSSEO, COMPOSIÇÃO MATRIZ INORGÂNICA, MODELO EM CUNHA, TIPO ESTÉRIL, USO ÚNICO, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRODUTO IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE.	451665	20	30	R\$ 8.600,00	R\$ 258.000,00
9	ENXERTO ÓSSEO, COMPOSIÇÃO MATRIZ INORGÂNICA, MODELO EM GRÂNULOS, TIPO ESTÉRIL, USO ÚNICO, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRODUTO IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	600	15	20	R\$ 3.680,00	R\$ 73.600,00
10	SISTEMA PARA TRANSFERÊNCIA ÓSSEA OSTEOCONDAL, COM CAPACIDADE DE RETIRADA NA FORMA CILÍNDRICA DA CARTILAGEM, COMPOSTA DE DUAS CÂNULAS (TREFINAS) GRADUADAS SENDO UMA DOADORA E OUTRA RECEPTORA, COM CAMISA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO ENXERTO, APLICAÇÃO MOSAICOPLASTIA. ACOMPANHA MEDIDORES PARA VERIFICAÇÃO DA LESÃO NOS TAMANHOS DE 6 MM A 10 MM E SISTEMA DE FIXAÇÃO PRESS FIT, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O INSTRUMENTAL PARA APLICAÇÃO DO MATERIAL E 01 INSTRUMENTADOR TREINADO PARA USO DO MATERIAL. MARCAS DE REFERÊNCIA OU EQUIVALENTE: ARTHREX, SMITH- NEPHEW E STRYKER OU DE MELHOR QUALIDADE.	459796	15	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
11	MICROPARAFUSO PARA FRATURAS OSTEO CONDRA L OU CONDRA L, AUTO PERFURANTE, DE ALTA COMPRESSÃO, CANULADO, DE DUPLA ROSCA, COM PASSOS DISTINTOS SENDO 6,5MM NA PRIMEIRA ROSCA E 4MM DE CORPO E 6,5MM NA SEGUNDA ROSCA EM TITÂNIO NOS TAMANHOS 45 AO 85MM. IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE	436643	10	15	R\$ 3.115,83	R\$ 46.737,50

12	ICE PEEK DESCARTÁVEL, UTILIZADO PARA MICRO/NANOFRATURAS NO TRATAMENTO DE LESÕES CONDRAIS, DE 0A 30 GRAUS. IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE MARCAS DE REFERÊNCIA:ZIMMER,ARTHREX,SMITH-NEPHEWOU SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR	459939	15	20	R\$ 2.575,00	R\$ 51.500,00
13	CÂNULA DESCARTÁVEL SONOVISÍVEL, ELETRÓDICA PARATRATAMENTO DA DOR POR ESTÍMULO, BLOQUEIO MEDICAMENTOSO E NEUROMODULAÇÃO PULSÁTIL. CONTENDO NO KIT: CÂNULAS, CATETÉR EXTENSOR, CATETER 2 MALE 10CM, MANIFOLD 2 VIAS E SERINGA COM BICO LUERLOCK. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL. CÂNULA DISPONIVEL NOSTAMANHOS 20, 21 E 22G 90/100/140/150MM. MÍNIMO 2 CÂNULAS EM CADA KIT. DEVERÁ ACOMPANHAR GERADOR DE RADIOFREQUENCIA E INSTRUMENTADOR PARA ACOMPANHAR E MANUSEAR MATERIAL.	451693	60	80	R\$ 18.000,00	R\$ 1.440.000,00
14	MEMBRANA DE REGENERAÇÃO TECIDUAL GUIADA COMPOSTA DE MATRIZ ORGÂNICA DE COLÁGENO DE ORIGEM ANIMAL, BIOABSORVÍVEL, PARA TRATAMENTO DE LESOES CONDRAIS, PROPORCIONANDO UTILIZAÇÃO COM SUTURA E/OU COLA DE FIBRINA, OU DE MELHOR QUALIDADE.	616194	10	15	R\$ 5.033,33	R\$ 75.500,00
15	KIT DE CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE ARTROSCOPIA DE JOELHO IMPERMEÁVEL, SENDO UNILATERAL E BILATERAL, CONTENDO 01 CAMPO PARA MESA AUXILIAR, 01 CAMPO PARA APROXIMAÇÃO COM FENESTRA EM "U" E ADESIVO HIPOALERGÊNICO AO REDOR DA FENESTRA, 01 CAMPO COM FENESTRA ELÁSTICA E REFORÇO IMPERMEÁVEL ALÉM DE ALÇA PARA FIXAÇÃO DE CABOS E TUBOS E BOLSA COLETORA DE FLUIDOS, 01 CAMPO TIPO BOTA CIRÚRGICA IMPERMEÁVEL EM LÂMINA DE POLIETILENO C/ EVA.	612723	30	40	R\$ 1.474,67	R\$ 58.986,67
16	GRAMPEADOR PELE EM POLÍMERO, CARREGADO, COM GRAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CERCA DE 35 GRAMPOS, ESTÉRIL, USO ÚNICO. DEVERÁ ACOMPANHAR O REMOVEDOR DE GRAMPOS.	434064	30	40	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a)da data da assinatura do contrato ou data de sua publicação no Diário Oficial da União , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por um período igual caso seja vantajoso para este órgão.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem as descrições do Termo de Referência.

Justificativa da Divisão em Grupos e Condições de Fornecimento.

1.7. Seguindo orientação contida no Manual de Tecnovigilância (2010) da ANVISA, que orienta que seja evitada a utilização de materiais de diferentes composições químicas e que utilização de materiais de um mesmo fabricante no procedimento cirúrgico favorece a rastreabilidade, alguns itens foram organizados em kits, prevenindo assim potenciais danos aos pacientes em decorrência da divergência de medidas e da incompatibilidade química entre os produtos de diferentes fabricantes.

1.7.1 Haja vista o disposto no subitem anterior, e em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 10 Decreto nº 8.538/2015, não será realizada a reserva de cotas para ME/EPP de que trata o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.8.2. Afastada a participação exclusiva de ME e EPP em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, considerado os materiais classificados de OPME para atendimento da Clínica de Ortopedia e condições de fornecimento de equipamento em caráter de comodato.

1.9. Condições de Fornecimento de Instrumentais Cirúrgicos em Regime de Consignação e Comodato

1.9.1. As licitantes vencedoras deverão fornecer, em regime de consignação, as caixas de apoio de instrumentais cirúrgicos necessárias para o implante ou utilização dos materiais licitados, conforme especificado para cada item na Tabela 1.1. O fornecimento em consignação não configura comodato, uma vez que não há cessão do equipamento, mas apenas disponibilização dos insumos sob responsabilidade do fornecedor até sua efetiva utilização.

1.9.2. As licitantes que disponibilizarem caixas de apoio de instrumentais deverão fornecer profissional habilitado (instrumentador) para acompanhar e assessorar presencialmente as cirurgias, garantindo a correta utilização dos materiais e a segurança do procedimento, de acordo com a necessidade descrita na Tabela 1.1.

1.9.3. O acompanhamento técnico pelo instrumentador deverá ocorrer de forma presencial durante todo o ato cirúrgico. A Tabela 1.1 discrimina, de forma individualizada, quais itens demandam acompanhamento por profissional habilitado, consignação de instrumentais e/ou comodato de equipamentos, devendo a licitante observar rigorosamente tais especificações.

1.9.4. As licitantes deverão disponibilizar, em regime de comodato, quando tecnicamente necessário, os equipamentos essenciais ao uso dos materiais consignados, assegurando sua plena operacionalidade durante o procedimento cirúrgico. A cessão ocorrerá a título gratuito, vedado o repasse de custos do comodato para os preços dos insumos, nos termos das orientações da CJU.

1.9.5. Entre os equipamentos a serem cedidos em comodato, conforme a necessidade individual de cada item da Tabela 1.1, incluem-se, exemplificativamente:

- perfurador elétrico ou pneumático;
- centrífuga;
- gerador de radiofrequência;
- serra.

A indicação definitiva constará da Tabela 1.1, com justificativa técnica e individualizada para cada equipamento.

1.9.6. Ocorrendo pane ou falha que impeça o funcionamento adequado do equipamento cedido em comodato, caberá à Contratada realizar imediatamente todos os reparos necessários, bem como substituir o equipamento, sempre sem qualquer ônus para a Administração. Eventuais prejuízos decorrentes da interrupção do procedimento cirúrgico serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, quando configurados.

1.9.7. O equipamento cedido em comodato deverá ser utilizado exclusivamente para procedimentos que envolvam os insumos fornecidos pela própria licitante. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, pelo fornecimento de peças, ajustes e substituições necessárias, sempre sem repasse de custos ao órgão público.

1.9.8.A licitante deverá apresentar, na proposta, declaração expressa de gratuidade do comodato, atestando que nenhum custo referente ao equipamento foi incorporado ao preço dos insumos.

1.9.9. “O comodato poderá ser estabelecido de duas formas, cuja adoção deverá observar a prática consolidada no mercado e a proposta apresentada pela futura contratada:

a) comodato de equipamento pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) comodato de equipamento disponibilizado exclusivamente mediante agendamento prévio, pelo período estritamente necessário à realização de determinado procedimento médico, ambulatorial ou cirúrgico.

10. Este processo refere-se ao relançamento do Pregão nº 90055/2025, em razão da divisão de grupos e da necessidade de licitar itens de forma isolada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000396/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

III) Id do item no PCA: 140;

IV) Classe/Grupo: 6520 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DENTÁRIOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160495-50/2025;

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.1.2. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.1.3. Deverão ser observados os requisitos ambientais exigidos para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis.

4.1.1.4. A Contratada deverá observar o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do órgão contratante, bem como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 358/2005, no que se refere ao manejo, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde.

4.1.1. Os materiais e equipamentos objeto da contratação deverão atender integralmente à legislação sanitária, técnica e regulatória vigente, observando-se o disposto a seguir:

4.1.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando as normas aplicáveis à fabricação, importação, comercialização e uso dos materiais e equipamentos.

4.1.3. Somente serão admitidos produtos notificados ou registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013.

4.1.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a RDC nº 751/2022 e suas alterações, apresentando, quando aplicável, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

4.1.5. Para os produtos abrangidos pela RDC nº 497/2021, será obrigatória a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

4.1.6. Serão aceitos apenas equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais, fisioterápicos ou com finalidade estética que cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e apresentem o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 384/2020 e seus anexos.

4.1.7. Estão excluídos desses requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC ANVISA nº 549/2021 ou norma substitutiva. Para os equipamentos abrangidos, o selo do INMETRO será compulsório e deverá estar afixado no produto.

4.1.8. . Para produtos cuja certificação é voluntária, a Administração poderá exigir o atendimento aos requisitos técnicos do INMETRO, ainda que sem obrigatoriedade de certificação formal.

4.1.9. Todos os itens deverão conter, em sua embalagem individual, o nome do produto, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote, conforme a legislação sanitária vigente.

4.1.10. As exigências de fabricação e controle por linha de produção deverão observar os termos da RDC nº 16/2013 e suas alterações.

Condições Específicas de Fornecimento

4.1.11. Os bens e equipamentos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, ou conforme o prazo estabelecido pelo fabricante.

4.1.12. As licitantes vencedoras de itens ou grupos que necessitem de equipamentos ou acessórios deverão providenciar a consignação dos materiais no dia do procedimento cirúrgico, bem como realizar a substituição imediata em caso de falha ou problema durante o uso, de modo a não comprometer a execução do procedimento.

4.1.13. Todas as licitantes vencedoras deverão disponibilizar, em regime de consignação e sem ônus adicional para a União, as caixas de apoio de instrumentais cirúrgicos e demais equipamentos necessários à utilização dos itens licitados durante os procedimentos cirúrgicos, conforme descrito em cada item da Tabela 1.1.

4.1.14. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão estar em pleno funcionamento, sendo responsabilidade da Contratada realizar, sem ônus para a Administração, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata em caso de pane ou mau funcionamento.

4.1.15. A formação dos itens por grupos é essencial, em razão da necessidade de compatibilidade técnica entre os itens e os instrumentais consignados, assegurando a correta execução dos procedimentos cirúrgicos.

4.1.16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada à beneficiária do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.1.17. Em caso de perda, avaria ou destruição de equipamento cedido em comodato, ocasionada pela equipe do HMASP, será instaurada sindicância para apurar o ocorrido, sendo o valor a ser ressarcido equivalente ao preço de mercado.

4.1.18. Caso ocorra qualquer dano causado por representante da Contratada, o ônus será integralmente da empresa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. No caso de características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes e/ou marcas específicas, deverão ser considerados como referência coadjuvante para a descrição do item. O produto cotado deverá ser superior, similar ou equivalente à marca de referência quando divulgada na descrição do item. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 2.401/2006 - Plenário).

4.2.1. A indicação de tipo descrita em itens é considerada como referência técnica, podendo o Licitante ofertar material que atenda a descrição do item ou apresentar material de qualidade

similar ou superior comprovada. Tal referência nos descritivos dos itens são pertinentes em razão da complexidade dos materiais, nível de qualidade e eficiência nos procedimentos cirúrgico.

Da exigência de amostra

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3.1. A análise dos catálogos e amostras dos produtos pertencentes à categoria de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) é essencial para garantir a qualidade e segurança dos insumos utilizados na assistência à saúde. Esses materiais estão diretamente relacionados a procedimentos médicos, odontológicos, de reabilitação, diagnósticos ou terapêuticos, conforme descrito no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - MS.

4.3.1.1. Órtese: peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo. Também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013);

4.3.1.2. Prótese: peça ou aparelho de substituição dos membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido (Resolução Normativa da ANS – RN nº 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1, do DOU de 22 de outubro de 2013).

4.3.2. A apresentação de catálogos e amostras é fundamental para a verificação das especificações técnicas e documentação que atestem os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade dos materiais licitados. Ademais, essa exigência possibilita a identificação prévia de eventuais não conformidades, prevenindo riscos à segurança dos procedimentos a serem realizados.

4.4. A apresentação de amostras dos materiais poderá ser requerida, de forma pontual, conforme a necessidade identificada pela equipe técnica das unidades assistenciais, não se tratando de uma exigência obrigatória para todos os casos., somente nos seguintes casos:

4.4.1. Quando houver necessidade de verificação de características técnicas não plenamente analisáveis por meio do catálogo ou ficha técnica.

4.4.2. Para confirmação da conformidade do produto com os requisitos exigidos no edital.

4.4.3. Nos termos do Acórdão nº 1285/2014 - TCU - Segunda Câmara, a exigência de amostras deve ocorrer apenas em situações excepcionais, critério que será rigorosamente seguido neste processo licitatório. Caso a análise através do catálogo se mostre insuficiente devido a particularidades do material, a solicitação de amostras será formalizada.

4.4.4. Será avaliado o atendimento as características presente ao descritivo do item, a medidas e componentes.

4.5. A entrega de amostras poderá ser solicitada, conforme a necessidade identificada pela equipe técnica, sem configurar obrigação automática para todas as empresas participantes. Quando solicitado, o envio deverá ser feito para o endereço Rua Ari Cajado, 36, Vila Monumento, São Paulo/SP, CEP: 01551-080, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. A empresa será responsável por providenciar a entrega dentro do prazo estipulado, assumindo eventuais riscos de atraso no envio.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.8.1. As características descritas na tabela do subitem 1.1, referentes às medidas e ao material de fabricação, devem ser rigorosamente observadas. A análise de amostras será exigida apenas para os aspectos que não puderem ser comprovados ou avaliados por meio da ficha técnica, visando assegurar a conformidade do produto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.16. Haja vista o disposto no subitem 1.6.1, este certame se enquadra no afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em virtude da complexidade dos materiais classificados de OPME para atendimento da Clínica de Ortopedia Trauma e condições de fornecimento de equipamentos em caráter de comodato, não proporcionando ganho em escala e eficiência na licitação, e por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente, de acordo com o previsto no inciso II, art. 10º

do Decreto nº 8.538/20159, não será realizada a reserva de cotas para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) conforme o inciso III do artigo 47 da Lei Complementar nº 147 , de 2014.

4.17. Após a devida análise realizada pela equipe de planejamento, constatou-se que a margem de referência não será aplicada neste processo licitatório, considerando a comprovada inviabilidade técnica de sua utilização, em razão da complexidade do item e da existência de fornecedor único ou de número extremamente reduzido de ofertantes, o que inviabiliza a obtenção de preços de referência com a necessária confiabilidade.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.17. Seguindo orientação contida no Manual de Tecnovigilância (2010) da ANVISA, que orienta que seja evitada a utilização de materiais de diferentes composições químicas, e que utilização de materiais de um mesmo fabricante no procedimento cirúrgico favorece a rastreabilidade, alguns itens foram organizados em kits, prevenindo assim potenciais danos aos pacientes em decorrência da divergência de medidas e da incompatibilidade química entre os produtos de diferentes fabricantes. (INCLUSÃO)

4.17.1 Na presente licitação não será realizada a reserva de cota, devido se enquadrar no afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, justifica-se em virtude da complexidade do objeto, dos itens não serem divíveis e do fornecimento de equipamentos em comodato, considerando as orientações do Manual de Tecnovigilância da ANVISA, não proporcionando ganho em escala e eficiência na licitação, e por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente, de acordo com o previsto no inciso II, art. 10º do Decreto nº 8.538 /2015, não será realizada a reserva de cotas para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte

4.18. Os materiais de OPME de Ortopedia não estão contemplados nas resoluções da CICS que definem produtos beneficiados pelo Decreto nº 11.890/2024, não havendo, portanto, base normativa para aplicação de margem de preferência normal ou adicional. Ademais, tratam-se de bens com ampla oferta no mercado, cuja seleção deve priorizar critérios técnicos e sanitários. Assim, não se aplica margem de preferência nesta contratação, em observância aos princípios da isonomia e economicidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos bens destinados a procedimentos eletivos é de 48 horas antes da realização da cirurgia. Para procedimentos de urgência ou emergência, o prazo de entrega é de até 4 horas, conforme estabelecido no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (2016), do Ministério da Saúde.

5.1.1. As entregas serão realizadas conforme a demanda deste hospital, atendendo às necessidades de materiais para os procedimentos cirúrgicos. No entanto, não é possível prever com exatidão o volume e as datas dessas demanda pode variar ao longo do tempo, sendo influenciada por fatores como ciclos sazonais, imprevistos ou outras situações que alterem o fluxo

de materiais requeridos. Em razão disso, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de proporcionar maior flexibilidade e adequação às flutuações da demanda.

5.1.2. Deixa-se de utilizar o recebimento da Nota de Empenho como início da contagem do prazo de entrega por estarem as OPME's enquadrado no regime especial na remessa interna e interestadual de produtos médico hospitalares, exceto medicamentos, relacionados a implantes e próteses médico-hospitalares, para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas (Redação dada pelo Ajuste SINIEF Nº 3 DE 27/07/2021).

5.1.3. Os materiais devem vir em EMBALAGEM ESTERELIZADA INDIVIDUALMENTE.

5.1.4. Entrega do material deverá corresponder ao Modelo de Recibo de Entrega de Material OPME, conforme anexo "C" deste Termo de Referência.

5.1.4.1. O registro ANVISA cadastrado na proposta deverá compreender ao mesmo do material entregue, conforme anexo "C" deste Termo de Referência.

5.1.4.2. Caso ocorra a impossibilidade do mesmo registro ANVISA para entrega de material durante a vigência da contratação, a Contratada deverá informar previamente, período de 10 (dez) dias úteis com a devida justificativa para mudança de material e desde que seja comprovado a equivalência ou superioridade de qualidade e custos acima dos inicialmente estimados neste

certame. Somente serão aceitos materiais que a Administração, mediante pesquisa de preços, certifique a vantagem econômica e técnica para União, cabendo a Contratada a responsabilidade e sanções previstas no Edital caso ocorra qualquer prejuízo por alteração de material previsto durante a vigência da Contratação.

5.1.4.3. Deixa-se de utilizar o recebimento da Nota de Empenho como início da contagem do prazo de entrega por estarem as OPME's enquadrado no regime especial na remessa interna e interestadual de produtos médico hospitalares, exceto medicamentos, relacionados a implantes e próteses médico-hospitalares, para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas (Redação dada pelo Ajuste SINIEF Nº 3 DE 27/07 /2015).

5.1.5. O fornecimento do material solicitado será em consignação, sendo que após sua utilização e auditoria será emitido e entregue a Nota de Empenho para posterior emissão da Nota Fiscal por parte do fornecedor.

5.1.5.1. A nota de empenho somente será gerada após auditoria interna acerca dos materiais utilizados nos eventuais procedimentos cirúrgicos, a conferência será por meio de Relatório "Pós cirúrgico" (contendo os dados suficientes para auditoria da contratação), o qual deverá atender o modelo em anexo a este Termo de Referência, Anexo B – Modelo de Relatório Pós Cirúrgico.

5.1.5.1.1. O prazo para envio do Relatório Pós Cirúrgico, Anexo B deste Termo de Referência, emitido pela Contratada, deverá compreender ao prazo de até 2 (dois) dias úteis após a utilização dos materiais, o que deverá ser enviado por email: hmaspauditoriainterna@gmail.com, podendo ser confirmado por telefone:(11) 3278-4070/4024.

5.1.5.2. Os produtos devem ser apresentados em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual) contendo o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso) e o nome comercial de forma legível, em atendimento ao artigo 31 do Código de Defesa do Consumido.

5.1.6. A entrada das OPME e de seus respectivos equipamentos e acessórios, no almoxarifado das farmácias hospitalares ou seção equivalente, deve ser detalhadamente conferida e documentada, quando possível em sistema eletrônico.

5.1.6.1. O registro das informações será realizado conforme preconizado no HMASP, devendo constar o número da nota fiscal, código, quantitativo, validade, lote, valor, o CNPJ e a razão social do fabricante e do fornecedor de OPME. Após a conferência e a assinatura do documento, este ficará arquivado no estabelecimento de saúde.

5.1.6.2. Os materiais deverão estar acompanhados do respectivo Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e AF ou documento equivalente, cabendo aos profissionais encarregados pelo almoxarifado das farmácias hospitalares das OMS ou seção equivalente realizar o recebimento provisório ou definitivo.

5.2. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

5.3. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme regulamentação da ANVISA.

5.4. Por ocasião da entrega, deverá ser apresentada cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e alterações, e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976 serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

5.5. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade.

5.5.1. Na hipótese de vencimento da validade de materiais eventualmente estocados pelo Contratante, a Contratada se compromete a substituí-los por materiais válidos.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. 5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ari Cajado, Nº 36, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01551- 080, São Paulo-SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Minuta de Fornecimento em Consignação e Sob Demanda de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação , ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Os bens não utilizados sob a demanda de consignação, não serão recebidos definitivamente. O empenho dos itens deste certame será por consumo descrito em relatório cirúrgico, por cirurgia de cada paciente, e após aprovação de auditoria interna e setor de OPME.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor de auditoria interna do HMASP, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal /Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será por demanda, conforme necessidade de cada procedimento cirúrgico.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital tabela OU constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Empresa ou estabelecimento que exerça atividades sujeitas à vigilância sanitária e conforme o caso:

9.13.1. Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nos termos da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e Licença/Alvará Sanitário vigente expedido pelo ente/órgão de vigilância sanitária Estadual /Distrital/Municipal (nos termos dos normativos do respectivo ente subnacional em que a licitante exerce as atividades sujeitas à fiscalização pelo órgão regulador local), ou ainda, declaração emitida pela licitante e /ou fabricante de que é isenta da apresentação de tais documentos para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

9.13.1.1. Os produtos ofertados deverão possuir o devido REGISTRO junto à ANVISA, excetuados aqueles isentos, desde que comprovada a inexistência do produto industrializado com registro no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação (Lei nº 6.360/76 e Resolução RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007).

9.13.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA (CBPF) para os produtos que sejam classificados como grau de risco Classes III e IV, segundo a RDC nº 15/2014. Serão aceitos protocolos de Revalidação de CBPF, mas não protocolos para Solicitação do CBPF.

9.13.2.1. Tratando-se de produto importado, Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. A quantidade válida para Atestado da Qualificação Técnica deverá ser de no mínimo de 10% (dez por cento), conforme modelo anexo ao Edital (ANEXO IV – Atestado de Qualificação Técnica).

9.25.1.2. O Atestado de Qualificação técnica será exigido para os itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15 e 16.

9.25.1.3. Em conformidade ao disposto no § 1º, Art. 67, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente será necessária a apresentação de atestados de qualificação técnica nos termos dos itens acima elencados para o(s) item(ns), entendidos como aqueles de maior relevância no âmbito da presente licitação.

9.25.1.4. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e *local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos*.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 4.060.104,46 (quatro milhões, sessenta mil, cento e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo 10 de dezembro de 2025.

GABRIEL PEDRO - CAP MED

Presidente da Equipe de Planejamento

SANDRO FERREIRA HORTA- 1º Ten

Membro da Equipe de Planejamento

AURY GRACIA DE MENDONCA - 2º Ten

Membro da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Dada a natureza da presente contratação, ainda que em determinados casos o órgão consulente opte por substituir o Contrato pela Nota de Empenho, nas hipóteses dos incisos I ou II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às condições constantes da minuta de Contrato que se constituiu como Anexo do Edital, tornando-se desnecessária a assinatura de instrume substitutivo ou de termo de concordância.

1. FORO

1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônica nº 90055/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL PEDRO

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

SANDRO FERREIRA HORTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

AURY GARCIA DE MENDONCA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação